



HINO OFICIAL DE JESÚPOLIS-GO.

**Letra: Simeão Urbano Dias
Musica: José Carlos Cardoso**

**Tua terra de esplendor, tua gente;
Desbravando, educando, esclarecendo;
Bandeirantes, do passado e do presente;
Glorioso! Avante! Engrandecendo.**

Estrilho.

**Jesópolis!... Jesópolis!... Jesópolis!...
Minha Terra de Luiz de Encanto Mil;
Tua historia no tempo e no espaço; (Bis)
Reflete luz no coração do Brasil.**

**Terra fértil, Brilhante, dadivosa;
Cheia de vida de eterna promessa;
Tua gente ativa e carinhosa;
Do Brasil e do Estado e o coração.**

Estrilho.

**Jesópolis!... Jesópolis!... Jesópolis!...
Minha Terra de Luiz de Encanto Mil;
Tua historia no tempo e no espaço; (Bis)
Reflete luz no coração do Brasil.**

**Encantadora és a terra de Jesus;
De bondade, de justiça e amor;
Há de sempre reinar a sua luz;
Como estrela de paz e de fulgor.**

Estrilho.

**Jesópolis!... Jesópolis!... Jesópolis!...
Minha Terra de Luiz de Encanto Mil;
Tua historia no tempo e no espaço; (Bis)
Reflete luz no coração do Brasil.**

Resolução nº. 01/94 de 15 de fevereiro de 1994

“Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA Câmara Municipal de Jesópolis-Go.”

**A CAÂMARA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS, Estado de Goiás APROVOU e Eu
BENEDITO LEITE DE Bessa, Presidente, Promulgo a seguintes.
RESOLUÇÃO;**

REGIMENTO INTERNO

**TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art.2º. - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos. (C.F.art.31).

§ 1º. - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município (C.F.art.30, I e II).

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º. - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º. - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção e seus serviços auxiliares.

§ 5º. - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º. - Na constituição das comissões, assegurarem-se á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 7º. - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas ás instituições Nacionais propagandas de guerra, de subversão da ordem política

ou social, de preconceitos de raça, de religião ou classe, configurar crimes contra a honra ou contiverem incitamento á pratica de crimes de qualquer natureza.

§ 8º. – A Mesa da Câmara encaminhará, ao Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito á fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art.3º. – As sessões da Câmara serão realizadas em sua sede, com exceção das solenes ou comemorativas.

§ 1º. – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos ás funções legislativas, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º. – Qualquer cidadão poderá assistir ás sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores.

VI – atenda as determinações da Mesa.

VII – não interprete os Vereadores.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

CAPITULO II DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.7º - os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos.

Art.8º - Compete ao Vereador;

I – Participar de todas as discussões e deliberações Permanentes;

II – Votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º - São deveres e obrigações do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração publica de bens, no ato da posse;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajados as sessões, na hora pré-fixada;

IV – Cumprir os deveres do cargo para qual foi eleito ou designado;

V – Votar as proposições, submetidas à Câmara, salvo quando ele próprio, ou qualquer parente, afim ou consangüíneo, ate o terceiro grau inclusive tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais quando uso da palavra.

Art. 10 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do e tornará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenária;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

VI – Convocação da sessão secreta, para a Câmara deliberar a respeito;

VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III do **Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1.967.**

Art.11 – O Vereador que seja servidor público, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art.12 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 109, § 1º, deste Regimento e artigos 23 e 24 da Lei Orgânica.

§ 1º. – Os Vereadores e Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º. – A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º. – Verificar as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art.9º. Do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo vedação legal.

Art.13 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos.

I – para desempenhar funções de Ministro do Estado, Secretário ou Município;

II – para tratamento de saúde;

III – para tratar de interesse particular, no prazo máximo de cento e vinte dias, por sessão legislativa.

§ 1º. – A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo “quorum” de dois terços dos Vereadores presentes.

§ 2º. – O Vereador licenciado nos termos do artigo anterior poderá reassumir o cargo de Vereador a qualquer tempo.

§ 3º. - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes de assumir e estar no exercício do mandato.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art.14 – A vaga na Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º. - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando;

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, asseguram ampla defesa, em ambos os casos. (redação dada pela Lei 6.793, de 11 de junho de 1.980).

§ 2º. – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando. (D.L.201`67) e (Lei Orgânica do Município).

I – utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta publica.

Art.15 – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas em lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita de infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo e só votará se necessário, para completar “quorum” de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante com três Vereadores desimpedidos, por sorteio, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de copia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-a por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado do prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o inicio da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas ás testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instituição, será aberta vista do processo ao denunciado, para razoes escritas no prazo de cinco dias, e, após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo

será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluirá lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e se, houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absoluto, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a justiça Eleitoral o resultado.

VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contando da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 16 – Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º. – As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são considera sessões ordinárias, para o efeito do disposto no art. 8º, do Decreto Lei 201/67.

§ 2º. – Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante isso não elimina as falta das sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias, consecutivas, computadas as anteriores á sessão solene.

§ 3º. – Não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo as sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art.17 – Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinária convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do art. 8º. III, do Decreto Lei 201/67. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art.18 – A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou do fato extinção pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art.19 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido á Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão publica a conste em ata.

CAPITULO III

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 20 – Os servidores administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara.

Art.21 – A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente.

§ 1º. – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso publico de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. – As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta oito horas entre eles.

§ 3º. – Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o numero de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 22 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretária ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestão sobre os mesmos, em proposição encaminhada á Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 23 – A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPITULO I DA MESA SESSÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.24 – A Mesa se compõe do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e terá mandato de dois anos (conforme estatuído na Lei Orgânica do Município).

§ 1º. – A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Prefeito e os Suplentes de Secretários, que substituirão, respectivamente, o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretario, nas suas faltas, impedimentos e renúncias. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, os Secretários os Substituem.

§ 2º. – A eleição para a primeira Mesa Diretora da Câmara Municipal obedecerá ao disposto do artigo 23 da Lei Orgânica e para a segunda Mesa Diretora a eleição se fará entre 15 e 31 de dezembro do segundo ano de mandato, em dia e hora definida pela Mesa, dando-se conhecimento a todos os Vereadores e afixando-se O Edital no placar da Câmara.

§ 3º. – Os interessados em participar do processo eletivo, deverão apresentar chapa até duas horas antes da hora prevista para as eleições.

§ 4º. – Ausentes os Secretários e os Suplentes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria da Mesa.

§ 5º. – Na hora determinada para o inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais Idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários.

§ 6º. – A Mesa assim composta digitará normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art.25 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela destituição;
- V – Pela morte;
- VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art.26 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 58 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A destituição de membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado no que couber, o disposto nos artigos 15 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 27 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. – A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou manuscritas, com a indicação do nome dos candidatos e respectivos cargos. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e após o exercício do voto, entregues a Mesa Receptora a Apuradora.

§ 2º. – O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse a Mesa.

Art.28 – Vagando qualquer cargo da Mesa, temporária ou definitivamente, será preenchido automaticamente pelo substituto legal na primeira sessão seguinte em que este estiver presente.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se á a nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 29 – O presidente da Mesa em exercício, não poderá fazer parte das comissões Permanentes.

Art. 30 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete á Mesa, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I – Propor privativamente á Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- II – Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços
- III – Tomar providências necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV – Propor alterações no Regimento Interno da Câmara;
- V – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VI – Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VII – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

SESSÃO II DO PRESIDENTE

Art.31 – A Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente.

I – Quanto às atividades legislativas:

a) – Comunicar aos Vereadores, com antecedência de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinária, sob pena de responsabilidade;

b) – Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) – Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes á proposição inicial;

d) - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

e) – Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) – Expedir os projetos ás comissões e incluí-los na pauta;

g) - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos ás comissões e ao Prefeito;

h) - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) - Declarar a perda de lugar de membro das comissões;

j) – dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

l) – Promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

m) – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

II – Quanto às sessões:

a) – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões abservando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) – Determinar ao Primeiro Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

c) - Determinar de oficio ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) – Anunciar a Ordem do Dia e submeter á discussão e votação a matéria dela constante;

f) – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) – Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido á Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o á

ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

- h)** – Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** – Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j)** – Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l)** – Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m)** – Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n)** – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, omissos Regimento;
- o)** – Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p)** – Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q)** – Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r)** – Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III – Quando á administração da Câmara Municipal

- a)** – Fazer concurso publico, nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender, e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b)** – Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c)** – Apresentar ao Plenário, em sessão ordinária, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d)** – Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e)** – Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f)** – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g)** – Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram.
- h)** – Fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV – Quando ás relações da Câmara:

- a)** – Dar audiência publica na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b)** – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Requerimento;
- c)** – Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** – Agir judicialmente, em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e)** – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelo Prefeito nos termos deste Requerimento;
- f)** – Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

Art.32 – Compete ainda ao Presidente:

- I** – Executar as deliberações do Plenário;
- II** – Assinar a data da sessão, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – Dar encaminhamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias úteis;

V – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI – Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – Substituir o Prefeito, nos termos da legislação vigente.

Art.33 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de dois terços e quando houver empate.

Art.34 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições á consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 35 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º. – O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 187, deste Requerimento.

Art.36 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art.37 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art.38 – Será sempre computada, para efeito de “quorum”, a presença do Presidente no Plenário.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art.39 – São atribuições do Primeiro-Secretário:

I – Abrir ou presidir a sessão na falta eventual do Presidente e Vice, respectivamente;

II – Proceder à chamada dos Vereadores;

III – Assinar a ata, após o Presidente;

IV – Fazer a leitura do expediente;

V – Contar os Vereadores em verificação de votação e informar ao Presidente da contagem feita;

VI – Assinar, após o Presidente, os projetos de resolução da Câmara, ou Mesa;

VII – Providenciar a entrega, à medida que chega á Mesa, a cada Vereador, o avulso da ordem do Dia;

VIII – Fornecer, com “visto” do Presidente, certidões ou cópias autenticadas de atas ou qualquer documentos de interesse publico, no prazo de dez dias;

IX – Despachar as matérias constantes do expediente e dar-lhe o destino regimental;

X – fiscalizar a elaboração de atas, e publicação dos debates e a organização dos anais ou boletins;

XI – Fiscalizar as despesas da Câmara, bem como redigir e orientar as coletas de preços e compras;

XII – Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais da Câmara, a serem entregues á Mesa, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido;

XIII – Fiscalizar as prestações de contas e aquisição de matérias permanentes e de consumo, bem como terá sob controle as operações de receitas e despesas da Câmara;

XIV – Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições administrativas;

XV – Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

XVI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

XVII – Superintender o “ponto” dos servidores, enviando a freqüência mensal do Presidente.

Art.40 – Compete ao Segundo Secretario substituir o Primeiro Secretario nas suas ausências impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização a plenárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 41 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 42 – As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes as que substem através da legislatura;

II – Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação.

Art. 43 – A comissão permanente tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de Lei. Atinentes a sua especialidade;

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são quatro, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações;

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Cultura e Assistência Social;

V – Direitos Humanos.

Art. 44 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate ou mais idoso dos Vereadores.

§ 1º. – Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 2º - O Vereador não pode participar em mais de três Comissões.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como Membro Credenciado e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou

representantes de entidades idôneas, os quais poderão dar parecer por escrito, a pedido do presidente da comissão.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão de início do período Legislativo.

§ 5º - As Comissões, logo que constituídas réu... – se - ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

§ 6º - Ao Presidente da Comissão, substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 7º - Os membros da Comissão serão destituídos se não o comparecerem a cinco reuniões ordinárias determinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 45 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, sendo possível o substituto será o Vereador do mesmo partido, que for mais idoso, não havendo, aplicar-se-á a regra artigo 44 a cima.

Art. 46 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;

II – Convocar as reuniões extraordinárias da Comissão;

III – Presidir as reuniões e selar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - Selar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar com o Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro recurso ao Plenário.

Art. 47 – Compete à Comissão de justiça e Redação manifesta-se sobre todos os assuntos à sua apresentação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramático e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da comissão de justiça e Redação sobre todos os processos que transmitam na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outros destinos por este regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir, a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguira o processo.

Art. 48 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I – As propostas orçamentárias;

II – A prestação de contas Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – As proposições referentes à matéria tributariam abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou interessem ao credito publico.

IV – Os balancetes e os balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas publicas;

V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso;

VI – Plano de desenvolvimento integrado do Município;

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento;

I – Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie em cargo ao erário municipal sem que especifique os recursos necessários à sua execução.

§ - 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste Artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação sem o parecer da Comissão, ressalvada a hipótese do Artigo 52 § 4º - deste regimento.

Art. 49 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à Públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único – À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também, fiscalizar a execução do plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 50 – Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social, emitir parecer sobre os projetos referentes à Educação, Ensino e Artes, do patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 51 – Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminha-las à Comissão competente para exarar parecer.

Prazo de três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente da apreciação pelo Plenário.

Art.52 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrario do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de três dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá prazo de sete dias para apresentação de parecer.

§ 3º - Fim do prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocara o processo e emitira o parecer.

§ 4º - Fim do prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designara uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 5º - Fim do prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - Quando se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência urgentíssima, o prazo será o seguinte:

I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de seis dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

II – O Presidente da Comissão terá o prazo de seis dias para designar Relato, a contar da data o despacho do Presidente da Câmara.

III – O Relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual em que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocara o processo e emitira o parecer,

IV – Findo o prazo a Comissão designada dar o Parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluindo na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

V – O processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a dezoito dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 8º - Tratando se de projeto de codificação, serão duplicados os prazos constantes deste artigo, seus parágrafos e incisos.

Art. 53 – O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou rejeição as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão concluir pela rejeição da proposição devere o plenário deliberar primeiro sobre parecer antes de entrar nas considerações do projeto.

Art. 54 – O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 55 – No exercício de suas atribuição, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas a tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligencias que julgarem. Necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 56 – Poderão as Comissões requisitarem do prefeito por intermédio por Presidente da Câmara independente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram as proposição entregues a sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da comissão .

§1º. – Sempre que a Comissão solicitar informação ao prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52, até o Maximo de trinta dias, findo o qual a Comissão devere exagerar o seu parecer.

§ 2º. – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito em que foi solicitada urgência neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completa o seu parecer ate quarentena e oito horas após a resposta do executivo desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da câmara diligenciar junto ao prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 57 – Comissão da Câmara têm livre acesso nas dependências arquivos livros e papeis das repartições municipais solicitado pelo Presidente da câmara ao Prefeito que não poderá obstar.

Art. 58 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem cessando suas funções quando finalizadas as liberações sobre o objeto proposto.

§ 1º. – As Comissões Especiais serão compostas por três membros salvo expressa deliberação em contrario da câmara.

§ 2º. – Cabe ao presidente da câmara designar os vereadores que devam constituir Comissões observada a composição partidária.

§ 3º. – As comissões Especiais têm prazo determinado para apresentarem relatório dos seus Trabalhos marcado pelo seu próprio requerimento de um terço de sues membros.

Art. 59 – A câmara criara comissões Especiais de Inquerimento de um terço de seus membros.

Art. 60 – As comissões de representação serão constituídas para representar a câmara em atos externos de caráter social por designação da mesa ou requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

Art. 61 – O presidente designará uma Comissão de vereadores para receber e introduzir no plenário nos dias de sessão os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um vereador especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante que poderá discursar para respondê-la.

CAPITULO III DO PLENARIO

Art. 62 – O plenário e o órgão deliberativo da câmara e é constituído pela reunião dos vendedores em exercícios em local, forma e numero legal para deliberar.

§ 1º. - O local e sede da Câmara.

§ 2º. – A forma é a constante desde regimento para cada matéria a ser tratada.

§ 3º. – O numero e o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento para realizações das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 63 – As deliberação do plenário serão tomadas por maioria simples por maioria absoluta ou por dos terços conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa a deliberação será por maioria simples presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 64 – Líderes são os vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressarem em plenário em nome delas o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º. – Os partidos comunicarão a mesa o nome de seus líderes e vice-líderes.

Art. 65 – Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º. – Compete a Câmara Municipal legislar com a sanção Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município notadamente as especificadas no artigo 21 da lei orgânica do Município.

§ 2º. – Complete ainda ao plenário da Câmara deliberar sobre.

I – Elaboração e modificação do regimento interno.

II – Criação de Comissão Especiais de Inquérito.

III – Assuntos de sua economia interna por resolução e nos demais casos de suas competência privativa por decreto legislativo.

IV – Concessão de titulo de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terço de seus membros e nos casos expressos em lei.

VI – Apreciar os vetos do prefeito observado o disposto na lei orgânica.

VII – Julgar os recursos administrativos de atos do presidente.

TITULO III DAS PROPOSIÇÕES CAPITULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL.

Art. 66 – Proposição e toda matéria sujeita a deliberação do plenário devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sinéticos podendo consistir um projeto de resolução de lei de decreto legislativo indicações requerimentos substitutivos emendas subemendas pareceres e recursos.

Art. 67 – A mesa deixara de aceitar qualquer proposição que.

I – versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara.

II - delegar a outro poder atribuição privativas do legislativo.

III – faça referencia a lei decreto regulamento ou quaisquer outros dispositivos legais sem se fazer acompanhar de sua transcrição.

Proposição.

IV – faça menção a clausula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso.

V – seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a providencia objetivada.

VI – seja anti-regimental.

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo único – da decisão da mesa caberá recurso ao plenário que devera ser apresentado autor e encaminhado à Comissão de justiça e redação cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 68 - Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro para efeitos regimentais.

§ 1º. – As assinaturas que se seguirem serão consideradas da apoioamento implicado na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. - As assinatura de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a Mesa.

Art. 69 – Os processos serão organizados pela secretaria da câmara conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 70. – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição a Mesa fará reconstituir o repécivio processo pelos meios ao seu alcance e providenciara a sua tramitação.

Art. 71 – O autor poderá solicitar em qualquer fase elaboração legislativa a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão nem foi submetida à deliberação do plenário compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao plenário a este compete à decisão.

Art. 72 – No inicio de cada legislatura a mesa moderna o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com a parecer contrario das comissões competentes.

§ 1º. – Os depósitos neste artigo não se aplicam aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo da mesa ou de comissão da câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º. – cabe a qualquer vereador mediante requerimento dirigido ao presidente solicitar o desarquivamento do projeto e o reinicio da tramitação regimental.

Art. 73 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa salvo se representadas

Pela maioria absoluta dos vereadores.

CAPITULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 74 – toda matéria legislativa de competência da câmara será objeto de projeto de lei, toda matéria administrativa ou político sujeita a deliberação da câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. – Constituir matéria de projeto de resolução.

I – destituição de membros da mesa;

II – julgamento de recursos de sua competência;

III – assuntos de economia interna da câmara;

§ 2º. – Constituir matéria de projeto de decreto legislativo:

I – fixação dos subsídios e verba representação do Prefeito;

II – aprovação ou rejeição das contas do prefeito e da mesa;

III – demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 75 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito sendo privativa deste a proposta aumentem vencimento ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único – Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita nem as que alterem a criação de cargos ou funções salvo nos casos em que haja diminuição de despesas.

Art. 76 – O prefeito poderá enviar a câmara projetos de lei sobre qualquer matéria os quais se solicitar serão apreciados dentro de quarentena e cinco dias a contar do recebimento do projeto se o prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feito em trinta dias. Esgotado este prazo o projeto será incluído na Ordem do dia sobrestando-se as demais matérias.

§ 1º. – Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os projetos de lei qualquer que seja o “quorum” para a sua aprovação ressalvada o disposto nos itens seguintes.

a) – Não se aplicam aos projetos de codificação;

b) – não correm no período de recesso da câmara;

§ 2º. – Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental o presidente comunicara o fato ao prefeito em quarentena e oito horas sob a pena de responsabilidade.

Art. 77 – Os projetos de lei de decreto legislativo e ou resolução deverão ser:

I – percebido de titulo enunciativo de seu objeto

II – escrito em dispositivos numerados concisos claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei decreto ou resolução.

III – assinados por seu autor.

§ 1º. – nenhuns dispositivos de projeto poderão conter matéria estranha ao objeto da propocisão.

§ 2º. - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 78 – lidos os projetos pelo secretario no expediente serão encaminhadas às comissões que por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida consultara o presidente sobre quais comissões devem ser ouvidas podendo qualquer medida pelos vereadores.

Art. 79 – Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do executivo com solicitação de urgência os quais, no prazo de três dias entrada na secretaria deverão ser enviados diretamente as Comissões pelo presidente da Câmara.

Art. 80 – Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou Especiais em assuntos de sua competência serão lidos na Ordem do dia da sessão seguinte Independente de parecer salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão discutida e aprovada pelo plenário.

Art. 81 – Os projetos de resolução de iniciativa da mesa independem de pareceres entrando para ordem do dia da sessão seguinte de sua apresentação.

CAPITULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 82 – Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 83 – Consolidação e a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 84 – Estatuou ou regimento e o conjunto de norms disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 85 – Os projetos de códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. – Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões e respeito.

§ 2º. – A Comissão terá mais trinta dias para exarar o parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgarem convenientes.

§ 3º. – Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrara o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 86 – Na primeira discussão o projeto será também votado, salvo requerimento de destaque aprovado em Plenário.

§ 1º. – Aprovado em primeira discussão, o processo à Comissão por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. – Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 87 – Indicação e a proposição em que o Vereador em sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 88 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, Independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º. – No caso de entender no Presidente da Câmara que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º. – Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de seis dias.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 89 – Moção e a proposição em que e sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 90 – Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária seguinte, independentemente, de parecer das Comissões, para ser apreciada em discussão a votação única.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 91 – Requerimento e todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidir-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas a soberana decisão do Presidente.

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 92 – Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar a sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirado pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – Retirada pelo autor de proposição com parecer contrario ou se parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII – Verificação de votação ou de presença;

VIII – Informação sobre trabalhos na pauta da Ordem do Dia;

IX – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

X – Preenchimento de lugar na Comissão;

XI – Justificativa do voto;

Art. 93 – Serão da alçada do Plenário e escritos os requerimentos que solicitem;

I – Renúncia de membros da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no

Art. 52, § 4º.;

- IV – Junta ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações em caráter oficial atos sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI – Votos por pesar por falecimento.

Art. 94 – Informando a Secretaria ter pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fixa a Presidência de fornecer novamente a providencia solicitada.

Art. 96 – Serão da alçada do Plenário, escritos os requerimentos que solicitem:

- I – Votos de Louvor ou congratulações;
- II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – Inserção de documentos em ata;
- IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - Retirar de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediado;
- VII – Informações solicitadas a outras entidades publicas ou particulares;
- VIII – Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX – Constituição de Comissões Especiais de Representação.

§ 1º. – Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providencias solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º. – A discussão do Requerimento de urgência preceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos lideres partidárias, cinco minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.

§ 3º. – Aprovar a Urgência, a discussão e votação serão realizados imediatamente.

§ 4º. – Denegada a Urgência, passara o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º. – Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV E V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º. – O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 97 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos a que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder à discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres de representações partidárias.

Art. 98 – Os requerimentos e petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões. Caso contrário cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 99 – As representações de outras edilidades, solicitado as manifestações da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja

deliberação se fora na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no artigo 95, § 2º.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluída ao processo.

CAPÍTULO VII DOS SBSTITUTOS E DAS EMEDAS

Art. 100 – Substitutivo é o projeto por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 101 – Emenda e correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

Art. 102 – As emendas podem ser supressiva, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. – Emenda supressiva e a que mandam suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto;

§ 2ª. – Emendas substitutivas e a que devem ser colocadas em lugar do artigo.

§ 3º. – Emenda aditiva e a que devem ser acrescentadas aos termos do artigo.

§ 4º. – Emenda modificada e a que se referem apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substancia.

Art. 103 – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 104 – Não será aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. – O autor do projeto que reder substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. – Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º. – As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regional.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 105 – A Câmara Municipal Instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, nos termos do artigo 23 da lei Orgânicas do Município e contidas neste Regimento.

Art. 106 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

Art. 107 – Concluída a eleição da Mesa, nos termos do Art. 27 deste Regimento, o Presidente, convocando os senhores Vereadores para a sessão seguinte, declarara encerrada a sessão.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 108 – As sessões da câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e serão públicas salvo de liberação em contrário tomada pela maioria absoluta da câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 109 – As sessões ordinárias serão em número de cinquenta e cinco por ano legislativo, havendo cinco sessões, em dias úteis de mês, entre 15 de fevereiro a 30 de junho e 10 de agosto e 15 de dezembro executando o período de recesso.

Art. 110 – será considerado recesso legislativo os períodos que não coincidirem com os determinados para as sessões ordinárias.

Parágrafo um – Nos períodos de recesso legislativo à câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária:

I – Por convocação do prefeito;

II – Por convocação do presidente da câmara, para compromisso e posse do prefeito e Vice Prefeito;

III – Por convocação do presidente da câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – Por convocação da comissão representativa da câmara, criada nos termos da lei orgânica do município.

Art. 111 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo prefeito pelo residente ou por deliberação da câmara, a requerimento de um terço de seus membros justificando o motivo.

§ 1º. – O presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§ 2º. – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º. – Serão convocadas, as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de três dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º. – Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torna inútil a liberação ou importe e grave prejuízo a coletividade.

§ 5º. – Os vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver pelo a imprensa e rádio local.

§ 6º. – Para a pauta da ordem do dia da sessão deverá os assuntos ser predeterminados no ato da convocação.

§ 7º. O tempo do Expediente será reservado exclusivamente a discussão e votação da ata da matéria recebida pelo prefeito e de diversos.

§ 8º. O prefeito poderá convocar diretamente os vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa quando nessa providência for omissa a mesa da câmara.

Art. 112º. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da câmara para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único – estas Sessões podem ser realizadas fora de recinto da câmara e não expediente sendo dispensada a leitura da ata e a verificação da presença não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 113º. Será dada ampla publicidade as sessões da câmara inclusive a transmissão dos debates por qualquer meio de comunicação quando houver.

Art. 114°. Executadas as solenes as sessões terão duração máxima de quatro horas com interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do dia podendo ser prorrogado por iniciativa do presidente ou pedido verbal de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

§ 1° - O pedido de prorrogação será para tempo indeterminado ou para terminar a discussão de proposição em debate não podendo ser discutida ou encaminhada a votação.

§ 2° - O prazo mínimo de pedido de prorrogação e de dez minutos.

§ 3° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos dos trabalhos será votado o que determinar o menor prazo quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão serão votados no prazo determinado.

§ 4° - Poderão ser solicitadas outras prorrogação mais sempre no prazo igual o menor ao que já foi concedido.

§ 5° - os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da ordem do Dia nas prorrogação concedidas a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado alertado o plenário pelo presidente.

Art. 115 – As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e ordem do dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário nem na ordem do dia poderão os vereadores falar em explicação pessoal

Art. 116 – À hora do início dos trabalhos por determinação do presidente o secretário da câmara fará a chamada dos vereadores confrontando com o livro de presença.

§ 1° - verificada a presença de um terço dos membros da câmara o presidente abrirá a sessão Caso contrário aguardará durante vinte minutos. Persistindo a falta do “quorum” a sessão não será aberta lavrando-se no fim da ata termo de ocorrência que não dependerá da aprovação.

§ 2° - Não havendo número para deliberação o presidente depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do dia declara encerrados os trabalhos determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 117 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1° - A critério do presidente serão convocados funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

CAPITULO III DAS SESSOES SECRETAS

Art. 118 – A câmara realizara sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terço quando decorrer motivo relevante.

§ 1° - Deliberada sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão publica o presidente determinara a retirada de recinto de todos os assistentes assim como ao funcionário da Câmara determinara também que se interrompa a transmissão e a gravação dos trabalhos e as gravação dos trabalhos.

§ 2º. – Indicada a sessão secreta a Câmara deliberara preliminarmente se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente caso contrário a sessão torna-se á publica.

§ 3º. - A ata será lavrada pelo secretario e lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela mesa.

§ 4º. As ata assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. – Será permitido ao vereador que houve participado dos debates reduzirem sue discurso escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá após discussão se a matéria debatida devera ser publicada no todo ou em parte.

CAPITULO V DO EXPEDIENTE

Art. 119 – O expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia a partir da hora fixada para o inicio da sessão a leitura resumida da matéria oriunda do executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos valores.

Art. 120 – Aprovada a ata o presidente determinara ao secretario a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem;

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – O Expediente recebido de diversos;

III – O Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º. - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas ate a hora da sessão ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no inicio da sessão.

§ 2º. – Na leitura destas proposições, obedecer-se-á seguinte Ordem:

I – Projeto de resolução;

II – Projeto de decreto legislativo;

III – Projeto de Lei;

IV – Requerimento em regime de urgência;

V – Requerimentos comuns;

VI – Moções;

VII – Indicações.

§ 3º. – Encerradas as leituras das proposições, nenhum matéria poderá ser apresentada ressalvando o caso de extrema urgência reconhecida pelo plenário, verificado o dispositivo no Art. 110, § 4º.

§ 4º. – Dos documentos apreciados no Expediente, serão dados copiados, quando solicitados pelos interessados.

Art. 121 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que será dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º. – A inscrição dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, pelo primeiro secretário.

§ 2º. – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar hora em que lhe for concedida a palavra, perdera a vez e só poderá inscrever-se novamente em ultimo lugar na lista organizada.

Art. 122 – Durante o Pequeno Expediente os Vereadores escritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º. – No Pequeno expediente enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “Pela Ordem”, a não ser comunicar ao Presidente que o prazo regimental que lhe foi concedido.

2º. – O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a cinco minutos, será incorporado ao Grande Expediente, ou todo o tempo que resta, não haverá inscrição de oradores.

Art. 123 – N Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de trinta minutos, para tratar de assuntos do interesse publico.

Parágrafo Único – Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

ART. 124 – Fim do Expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º. – Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguira se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verifica o “Quorum” regimental, o Presidente aguardara cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 125 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas do inicio da sessão.

§ 1º. – A secretaria fornecera ao Vereador copias das proposições, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, as sessões extraordinárias convocadas regimes de extrema urgência e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no §1º. Do art. 95 deste - Regimento.

Art. 126 – O Secretario lera a matéria que se houver de discutir, podendo a leitura ser dispensada a requerimento, “Aprovada pelo Plenário”.

Art. 127 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capitulo deste regimento referente ao assunto.

Art. 128 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecera a seguinte classificação:

I – Projeto de lei iniciativa do Prefeito, para vos quais tenha sido solicitado urgência;

II – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III – Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;

IV – Projeto resolução, de decreto legislativo e de lei;

V – Recursos;

VI – Requerimentos apresentados na sessão anterior ou na própria seção;

VII – Noções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

IX – Moções de outras entidades.

Parágrafo Único – Não inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estagio de discussão: redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 129 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 130 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação pessoal.

Art. 131 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. – A inscrição para falar em explicação pessoal será durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º. – Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 132 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente decretará encerrada a sessão.

Art. 133 – A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 134 – De cada sessão da Câmara lavra-se ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

§ 1º. – As proposições de documentos apresentadas em sessão serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovando pela Câmara.

§ 2º. – A transição de declaração de voto, feita por escrita e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-lo.

Art. 135 – A ata de sessão anterior ficara à disposição dos Vereadores para verificação, oito horas antes do início da sessão, ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º. – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 2º. – Feita a impugnação ou solicitação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 3º. – Aprovado a ata, será assinada pelo Presidente, pelo secretário e demais vereadores.

Art. 136 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

ART. 137 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 138 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – No Expediente quando escrito na forma regimental;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Para levantar questão de ordem;

VI – Para encaminhar a votação;

VII – Para justificar a urgência, do requerimento, nos termos do Art. 95, § 2º.

VIII – Para justificar o seu voto;

IX – Para Explicação Pessoal, nos termos do Art. 130.

X – Para apresentar requerimentos, nas formas dos Art. 91 e 94 deste regimento.

Art. 139 – O Vereador que solicitar a palavra devere, inicialmente, declarar a que título enumerado no artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – Desviar-se da matéria vencida;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o tempo que lhe compete;

VI – Para atender a pedido de palavra “Pela Ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 140 – O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante da Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimentos de prorrogação de sessão;

V – Para atender a pedido de palavra “Pela Ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 141 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor;

II – Ao relator;

III – Ao autor da emenda;

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 142 – Aparte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º. – Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “Pela Ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento ou declaração de voto.

§ 4º. – O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a respeito o aparteado.

§ 5º. – Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 143 – O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – Trinta minutos para falar no grande expediente e cinco minutos no pequeno expediente;

III – Cinco minutos para exposição de Urgência Especial de Requerimento;

IV – Trinta minutos para debates de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão: dez minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta minutos, para debates de projetos a ser votado artigo por artigo;

V – Sessenta minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VI – Quarenta e cinco minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VII – Cinco minutos para a discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

IX – Dez minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeita à debate;

X – Três minutos para falar “Pela Ordem”;

XI – Um minuto para apartear;

XII – Cinco minutos para encaminhamento de votação;

XIII – Dois minutos para a justificação de voto;

XIV – Dez minutos para falar em Explicação Pessoal;

Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando à interpretação explicitamente assim o determinar.

Art.144 – Questão de Ordem e toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação do regimento aplicação ou sua legislação.

§ 1º. – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar.

§ 2º. – Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 145 - Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou critica-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe aos vereadores recurso da decisão que será encaminhada a comissão de justiça cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 146 – Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra pela ordem para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento.

CAPITULO II DAS DISCUSSOES

Art. 147 – Discussão e a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º. – A aprovação das leis far-se-a através de três discussões e votações e a do decretos-lesgeslativo e resolução em duas com intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre elas.

§ 2º. – Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 3º. – Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos emendas e subemendas.

§ 4º. – Apresentado os substitutivos pela comissão competente ou pelo próprio autor será discutido preferencialmente em lugar do projeto. Se os substitutivos forem apresentados por outro vereador o plenário deliberara sobre a suspensão da discussão para envio a comissão competente.

§ 5º. – deliberando O plenário sobre o prosseguimento da discussão ficara prejudicado o substitutivo.

§ 6º. – As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e se aprovadas serão encaminhadas juntamente com o projeto a comissão de justiça e redação para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 7º. – A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 8º. – A requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 148 – Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º. – Nesta fase de discussão e permitida a apresentação de emendas e subemendas não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. – Se houver emendas aprovadas serão juntamente com o projeto encaminhadas a comissão de justiça e redação para redigi-lo na devida forma.

§ 3º. – Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 149 – A urgência dispensa as exigências regimentais salvo a do numero legal de parecer e de interstício para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. – O parecer poderá se dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º. – A concessão de urgência dependera de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa em proposição de sua autoria;

II – Pelo prefeito ou Comissão da câmara em assuntos de sua iniciativa e competência;

III – Por um terço dos vereadores que compõem a câmara nos demais casos.

Art.150 – Preferência e a primazia na discussão de uma proposição sobre outra requerida por escrito pelo plenário.

Art. 151 – O adiamento da discussão de qualquer proposição esta sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto por tempo determinado não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada de urgência.

Parágrafo Único – Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento será votado de preferência o que marca menor prazo.

Art. 152 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo Maximo de vinte e de dez dias.

Art. 153 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo plenário.

CAPITULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 154 – O processo de deliberação da câmara e a votação.

Art. 155 – A câmara delibera presente a maioria dos vereadores que compõem com o seguinte numero:

- I** – Maioria de votos;
- II** – Maioria absoluta de votos.

Art. 156 – Depende de voto favorável de dois terço dos vereadores presentes para:

- I** – Rejeição de veto prefeito;
- II** – Rejeição de pedido de licença de vereadores

Art. 156 – Depende voto favorável de dois terços dos Vereadores presentes para:

- I** – Rejeição de voto de Prefeito;
- II** – Rejeição de pedido de licença de Vereadores;
- III** – Revogação ou modificação de lei que exija esse “quorum”, ou cujo projeto exigiu para aprovação;
- IV** – Rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, do Prefeito e da Mesa;
- V** – A deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta.

Parágrafo Único – Depende ainda do mesmo “quorum”, estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador julgado com este Regimento.

Art. 157 – Depende de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a autorização para:

- I** – outorgar a concessão de serviços públicos;
- II** – Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III** – Alienar bens imóveis;
- IV** – Adquirir bens imóveis por doações, com encargos;

- V – Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – Contrair empréstimos particulares;
- VII – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outro honraria, mediante decreto legislativo;
- VIII – Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- IX – O Prefeito requer a alteração do nome do município.

Art. 158 – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de Edificações e Loteamentos;
- III – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IV – Código Tributário;
- V – Código de Postura;

Parágrafo Único – Exigira, também, maioria absoluta dos Membros da Câmara.

- I – A aprovação de projetos de resolução de cargos na Câmara;
- II – A aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 159 – São três os processos de votação da Câmara:

- I – O simbólico;
- II – O nominal;
- III – O escrutínio secreto.

Art. 160 – No processo simbólico o Presidente os Vereadores que votem contra a matéria em deliberação a levantarem-se, ao iniciar a votação, o Presidente esclarecera que os Vereadores que ficarem sentados estão votando a favor.

§ 1º. – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarara quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra.

§ 2º. – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Art. 161 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, salvo disposição legal em contrario ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 162 – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá require verificação, mediante votação nominal.

Art. 163 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo ler os nomes dos Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamara o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 164 – verificar empate nas votações e nominais, este será decidido com o voto de desempate do Presidente, logo em seguida.

Art. 165 – Nenhum Vereador no recinto poderá deixar de votar, sob qualquer pretexto.

Art. 166 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de “quorum” regimental.

Art. 167 - Proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, em cédulas datilografadas que serão recolhidas à urna, seguintes casos:

I – Eleição dos membros da Mesa;

II – Constituição de Comissão de Inquérito e sobre matéria a ser julgada, a requerimento de Vereador, devidamente fundamentado.

Art. 168 – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão ou discussão de uma proposição que já esteja encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada, até ser concluída a votação da matéria.

Art. 169 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão a menos que o regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 170 – Termina a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas enviadas a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três dias.

Parágrafo Único – O projeto com os pareceres da Comissão ficará pelo prazo de três dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 171 – Independente de redação final os projetos que não foram emendados, na forma deste Regimento.

Art. 172 – Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada, na sessão imediata, por um terço dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 173 – Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes no Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO DA PROMULGAÇÃO.

ART. 174 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo quarenta e oito horas, enviada ao Presidente que, no prazo de quinze dias, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. – Os originais das leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados e arquivadas na Secretaria da Câmara.

§ 2º. – Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 175. – Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ao interesse publico, no todo ou em parte, poderá vetá-lo no prazo especificado no anterior, comunicado, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto, ao Presidente da Câmara.

§ 1º. – Se a Câmara não estiver reunida, será extraordinariamente convocada pelo Prefeito, para deliberar sobre o veto.

§ 2º. – Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º. – As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de dez dias para manifestação.

§ 4º. – Se a Comissão de Justiça e Redação na se pronunciar no prazo indicado, a Mesa excluira a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão, imediata, independentemente do parecer.

§ 5º. – A Mesa convocara, de ofício, sessão extraordinária para discutir o voto se, no período determinado pelo artigo 173, não se realizar sessão ordinária.

Art. 176 – A apreciação do voto será em uma única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 177 – A apreciação do voto pelo Plenário, devera ser feita dentro de trinta dias do seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que for apreciado neste prazo.

Art. 178 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de dez dias, com o mesmo numero da lei municipal a que pertencem em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 179 – As resoluções e os decretos legislativos serão pelo Presidente da Câmara.

Art. 180 – A formula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara e a seguinte: **A CÂMARA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS-GO. DECRETA E EU..... , PROMULGO A SEGUINTE.**

TITULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 181 – Recebido do Prefeito o Projeto de lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandara distribuir copias aos Vereadores, enviando-o à Comissão e Orçamento.

Parágrafo Único – A Comissão tem o prazo de dez dias para exarar o parecer.

Art. 182 – Na primeira discussão serão apresentadas ementas pelos Vereadores presentes à sessão, observando o disposto no Art. 166, § 2º. – 3º. e 4º., da Constituição do Brasil.

§ 1º. – Na primeira discussão os autores de emendas podem falar dez minutos sobre cada emenda para justificá-la nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

§ 2º. – A Comissão tem o prazo de dez dias para exarar o seu parecer sobre as emendas.

§ 3º. – Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por copia aos Vereadores, entrando o projeto para Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 183 – Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º. – Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão sessenta minutos sobre o projeto em globo e dez minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo de sessenta minutos.

§ 2º. – Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 184 – Aprovado o projeto com as emendas, voltara à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de cinco dias para colocá-las na devida forma.

Art. 185 – As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficara reduzido há trinta minutos.

§ 1º. – Tanto em primeiro como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogara as sessões ate a discussão e votação da matéria.

§ 2º. – A Câmara funcionara, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento seja discutido o votado dentro do prazo legal.

Art. 186 – Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I – Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificação o seu montante, natureza e objetivo, salvo os casos previstos no artigo 166, § 3º. E 4º. E Art. 63, I, da Constituição da Republica.

II – Alteração da dotação para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta.

III – Conceder dotação para inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

IV – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

V – Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 187 – A Câmara devera concluir a votação do projeto de lei orçamentária dentro de sessenta dias, contados de seu recebimento e encaminha-lo ate trintas dias antes do encerramento do exercício financeiro, ao prefeito, para sanção. caso contrario, será promulgado o projeto original, como lei.

Parágrafo Único – Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no Capitulo V, do Titulo V, deste Regimento.

TITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPITULO I
DOS RECURSOS

ART. 188 – Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez Dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. – O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para opinar.

§ 2º. – Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária a realizar-se.

CAPITULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 189 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 190 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de quinze dias prestarem as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara, prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a provação do Plenário.

Art. 191 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que devera seguir a tramitação regimental.

Art. 192 – Compete ainda a Câmara Municipal, convocar o Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único – A convocação devera ser atendida no prazo de quinze dias.

Art. 193 – A convocação devera ser requerida, por escrita, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. – O requerimento devera indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º. – Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 194 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora a recepção.

Art. 195 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguinte, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que os assessorem nas informações, estando sujeitos às normas destes regimentos.

CAPITULO III DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA

DO REGIMENTO

Art. 196 – Qualquer projeto de resolução modificado o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo Único – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 197 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 198 – As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 199 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de problemas análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

TITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 200 – Nos dias de seções, deverão estar hasteadas no edifício e na sala de seções, as bandeiras do Brasil do Estado e do Município.

Art. 201 – Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, seta contados em dias corridos e não correram durante o pedido de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais, observa-se a, o que for aplicável, à legislação processual civil.

Art. 202 – Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jesúpolis-go: aos 15 dias do mês de fevereiro, de 1994.

Benedito Leite de Bessa
Presidente.

1º Secretário

2º Secretário